

----- ACTA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECÉNTOS E NOVENTA E TRÊS:-----

----- No dia vinte e nove do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os Senhores: Luís Francisco da Paula Mina, Presidente da Câmara Municipal; e, Humberto Francisco da Rocha, Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, Acúrcio Álvaro Pereira, Adérito de Jesus Falcão Lhano, Maria Arménia Marques Pires e Armindo José Afonso Rodrigues, Vereadores, a fim de se realizar a Reunião Ordinária da Câmara Municipal.--

----- Também estiveram presentes os Senhores: Chefes de Divisão de: Urbanismo-Carlos Alberto Malhão Afonso, Obras e Equipamento-António Jorge Nunes, Saneamento Básico-Vitor Manuel do Rosário Padrão, Defesa do Ambiente-Adérito de Jesus Gouveia Moraes; Chefe de Repartição de Expediente Geral - Maria José dos Reis; Chefe da Secção de Expediente Geral - Maria Aida Terrão de Carvalho Vaz; Técnica de Acção Social - Maria da Graça Torres Velasco; e, Técnico Adjunto de Construção Civil-José Carlos Alves Batista.-----

----- Eram catorze horas e trinta minutos quando o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

----- 1.- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1993:- Presente a Acta da Reunião Ordinária, em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida reunião.-----

----- 2.- PESSOAL - LICENÇA SEM VENCIMENTO DE LONGA DURAÇÃO:-

- Presente um requerimento de António Manuel Gonçalves Fernandes, cantoneiro de limpeza desta Câmara Municipal, pedindo, nos termos dos artigos 78. e 79. do Decreto-Lei no.497/88, de 30 de Dezembro, licença sem vencimento de longa duração, com início no dia 5 de Dezembro do corrente ano.-----

----- A Câmara Municipal, depois de se proceder a votação, por escrutínio secreto, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.-----

(Acta no. 46/93, de 29/11/93)

----- 3.- **PESSOAL - FORMAÇÃO PROFISSIONAL:**- Presente uma carta enviada pelo Instituto de Gestão e Administração Pública(IGAP) à Chefe de Secção desta Câmara Municipal-Maria Odete da Costa Vaz Assares, informando de que, nos dias 15, 16 e 17 de Dezembro do corrente ano, se realiza no Porto um Curso subordinado ao tema "Processo de Aprovisionamento e Património".-----

----- Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a referida funcionária, a participar no Curso indicado.-----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da inscrição, bem como das ajudas de custo e abono para transporte, a que legalmente tiver direito.-----

----- 4.- **TAXA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA REFERENTE AO ANO DE 1993:**- Presente um ofício do Núcleo dos Impostos sobre o Património-Contribuição Autárquica, informando que, nos termos do art. 17. do Código da Contribuição Autárquica, aprovado pelo Decreto-Lei no. 442-C/88, de 30 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei no. 211/90, de 27 de Junho, deverá esta Câmara Municipal definir a taxa aplicável.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----- 5.- **PARCÓMETROS:**- Presente uma informação da Firma RE-SOPRE, S.A., sobre a legalidade dos parcómetros, da qual se anexa uma fotocópia e, para todos os efeitos legais aqui se dá como transcrita.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, dela dar conhecimento ao Comando da Polícia de Segurança Pública do Distrito de Bragança.-----

----- 6.- **TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:**-

- Foi deliberado, por unanimidade efectuar as seguintes transferências para as Juntas de Freguesia a seguir indicadas:-----

- Rio de Onor - 132 000\$00;-----
- Samil - 480 000\$00;-----
- Failde - 264 000\$00;-----
- França - 75 000\$00;-----
- Outeiro- 75 000\$00; e,-----
- Sé - 500 000\$00.-----

FAX EMITIDO POR

Delegação: Rua de Azenha, 48
Telef.: 82 10 08
Telefax: (351 1) 82 44 42
4200 PORTO - PORTUGAL

Sede: Estrada de Chelas, 187
Telef.: 858 77 88
Telefax: (351 1) 858 78 70
1900 LISBOA - PORTUGAL

Armazém: Rua Vale Formoso do Cimo, 148-A
Telef.: 867 10 19
Telefax: (351 1) 859 70 02
1900 LISBOA - PORTUGAL

RESOPRE
SOCIEDADE REVENDEDORA
DE APARELHOS DE PRECISÃO, S.A.



TELEFAX

A REU
Lá conheço a
PSP e levar a conheci-

mento dos Vereadores
por fotocópia.

Nº 1196/93

PAG. 1

No. FAX (FAX No.): 073-27252.

PARA (TO): C. 7 Benfica

À AT. DE (FAO): *Gen. Le. Presidente - Dr. Luis Pinho* 93/11/25-

DE (FROM): *chus luis 2010*

No. PAGES (PAGES): 10

DATA (DATE): 93 11.22

ASSUNTO (SUBJECT): *Legalidade dos funcionários*

*junto com o parecer do nosso departamento
jurídico sobre a legalidade dos funcionários.
Só isto que se pede do conhecimento ao
Comando de PSP, para desta forma terem
informação actualizada.
A Resopre dispõe de apoio sempre que
necessário*

Melhores cumprimentos

R8 29-11-93

Toma o conhecimento

A. M. PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE, TORRES E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ANTÓNIO MARIA PEREIRA
LUÍS SÁRAGGA LEAL
FRANCISCO DE OLIVEIRA MARTINS
JOSE MIGUEL JÚDICE
JOSÉ MANUEL SEIXA FORMIGAL
HUGO OWEN PINHEIRO TORRES
MARIA BELENA VAS MATA
FERNANDO CAMPOS FERREIRA
VICTOR SÉPICA FERNANDES
PEDRO SÁRAGGA LEAL
DULCE FRANCO VILHENA DE CARVALHO
J. SILVA HERÓDOTO

ISABEL ARLINDO CRESPO
ANA TERESA FELIPE
KARLA DULCE ALMEIDA
ANTÓNIO ABRANTES SAO
NUNO LEAL DO BASTO
SORA MARIANO
ANA CRISTINA BARROS
ANTÓNIO CARLOS BASTO
MARIA JOSÉ VIEIRA
CAROLINA DOMINGOS MARTINS
SABILENA FERREIRA
TANCO RAPOSO COELHO
MIRA BALTEZ
PEDRO FALMA

MANUEL SANTOS VIEIRA
FELIPE JOAQUIM DA COSTA
FERNANDO ALMEIDA
JOSE FILIPE MENEZES
JOSE DE SAITO FERREIRA
ELSA FERNANDES FARFAL
SOFIA AMARAL
JOSE JACQUES
FERNANDO ALTA FERREIRAS
ANNA FRANCIS RODRIGUES
TERESA MELLO BRUNO
PAUL FRANCIS FITCHARD
LUIS GUEDES
SARA CUNHA REIS

ISOLDA FERREIRA FERREIRA
NUNO SAITO LOPES
CARLA FERREIRA LIMA
FERNANDO JOSE VITAL
ETLA CARA ABREU
SUI FERREIRA
SÉRGIO ARLINDO CRESPO
FERNANDO JOSE FERREIRA
SARA CASTELAS
ETLA OLIVEIRA FERREIRA
ANTÓNIO TALLBO
VIEIRA COELHO ABREU

RESOPRE, S.A.

At. Ex^o. Sr. João Guerra

Fax n^o. 859 7302

Lisboa, 10 de Novembro de 1993

Ass.: OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO EM PARCÓMETROS

Ex^o. Sr.,

Como solicitado por V^o. Ex^o., procedemos ao estudo das questões suscitadas pela sentença proferida pelo Tribunal Judicial de S. João da Madeira, noticiada pelos serviços noticiosos da TS7 do passado dia 04/11/93, relativamente à actividade de comercialização e exploração de parcómetros que a RESOPRE vem desenvolvendo.

Para o estudo das dúvidas postas, relativamente à legalidade de uso de parcómetros na regulação do estacionamento de viaturas na via pública, em virtude da ausência de emissão de recibos que se verifica em alguns modelos desse tipo de aparelhos, recorreremos ao Código Civil (cumprimento, direito à quitação, liberação do dever) e à legislação aplicável à instalação e utilização de parcómetros, bem como à relativa à competência Municipal para regulamentar e deliberar sobre o estacionamento de veículos na via pública.

993 18:43

JOSE MIGUEL A JUDICE

Com efeito, de acordo com o conteúdo que se pode supor à sentença supra mencionada - e ao processo judicial em que foi proferida - segundo as notícias difundidas, quem cumpre uma obrigação tem o direito de exigir documento de quitação daquele perante quem cumpre, podendo recusar a sua prestação enquanto não lhe seja dada a quitação, por força dos n.ºs. 1 e 2 do art.º 787.º do Código Civil.

No entanto, a nossa concordância com a referida sentença estaca neste preciso ponto, salvo se as razões das discordâncias seguidamente indicadas se mostrarem contraditadas por elementos do processo específico, que naturalmente desconhecemos.

Antes de mais, faz-se notar que a mesma disposição legal que fundamentou a absolvição do arguido no processo em causa, acima mencionada, apenas lhe conferia o direito de recusa da prestação após ter exigido a quitação ao credor. E exigido de forma legalmente idónea, que não por simples interpelação de um fiscal, não habilitado a receber comunicações em nome da Câmara (credora no caso em apreço), nem a transmitir posições que a vinculem, nem a de qualquer outro modo a representar. Assim, aquele utente dos espaços de estacionamento, ou qualquer outro, antes de se recusar ao pagamento das tarifas fixadas no parquímetro, teria de interpelar a Câmara Municipal de S. João da Madeira para que de algum modo lhe desse quitação da sua obrigação, desse modo levantando o óbice causado pela incapacidade do parquímetro emitir recibo.

E não se diga que o procedimento devido que se preconiza seria inviável uma vez que várias poderiam ser as alternativas ao dispor da Câmara para satisfazer a solicitação do utente: desde a emissão de recibo com base

nas suas declarações, até à emissão de documento comprovativo do pagamento das tarifas de estacionamento por avença, passando pela exigência de algum meio de prova do quantitativo de tempo de estacionamento efectivamente dispendido para basear a emissão de recibo, além de vários outros recursos que a imaginação dos intervenientes viesse a encontrar.

De qualquer modo, ainda neste âmbito, cumpre esclarecer que a recusa pelo credor de entrega de documento de quitação não libera o devedor da sua obrigação de prestar, apenas constituindo o credor em mora: "O autor do cumprimento pode recusar a prestação enquanto a quitação não for dada ..." diz o n.º 2 do art.º 787.º do C.C.. O devedor mantém-se, portanto, obrigado a prestar o pagamento tão logo lhe seja dada quitação, devendo também colaborar com o credor no sentido de possibilitar a emissão daquele documento (art.º 813.º do C.C.).

Mas além da não constituição do direito de recusa a prestar na esfera jurídica concreta do arguido no processo judicial em apreço, nos termos acima expostos, também a sua conduta poderia ser apelidada de ilegítima. É que, segundo o art.º 341.º, n.º 1 a) do Código Civil, nos casos em que o devedor não possa efectuar a sua prestação com segurança por motivo relativo à pessoa do credor (falta de quitação), poderá livrar-se da sua obrigação mediante o depósito da quantia devida.

Certo que a consignação em depósito é, nos termos do art.º 341.º, n.º 2, facultativa; mas a sua ausência em casos como este (a coisa devida é dinheiro, o devedor tem conhecimento directo do tempo de estacionamento dispendido e do correspondente tarifário) denota bem a

sua intenção de se socorrer de expedientes - que habilidosa mas falsamente fez crer estarem à sua disposição - para se furtar ao cumprimento das suas obrigações.

No entanto, ainda que se entendesse pela desnecessidade de exigência da quitação ou pela legitimidade da opção por não fazer o depósito liberatório, a conduta que a supra dita sentença veio sancionar deve ser considerada ilegal por um outro motivo. Se é verdade que ao abrigo da lei civil e em tese geral o devedor tem o direito a exigir quitação, como condição da efectivação da sua prestação, o facto é que, nesta matéria, nos encontramos em pleno campo do direito administrativo de regulamentação do estacionamento na via pública. Ora, o corpo legislativo constituído pelas normas definidoras das competências municipais em matéria de estacionamento de veículos na via pública e pela regulamentação da instalação e utilização de aparelhos de controle de tempo na prestação de serviços, designadamente os parcometros, é caracterizado por uma maior especialização face à lei geral constante do Código Civil, que não se poderá deixar de entender como derogatória, no seu âmbito, das normas de objecto genérico deste último diploma.

Vejamos, então, o que podemos retirar da análise do regime legal que acabamos de mencionar.

Em primeiro lugar, verificamos que, ao abrigo do artº. 51º, nº.4 f) do Dec.-Lei 100/84 de 29/03, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos na via pública, atribuindo-se à Assembleia Municipal a competência para aprovar posturas e regulamentos, no artº. 39º, nº. 2 a), como os de

1993 18:44

JOSE MIGUEL A JUDICE

351 : 387176 PAG.25



ordenação das condições de estacionamento tarifado.

Certamente, embora o desconheçamos em concreto, a Câmara Municipal de S. João da Madeira terá implementado o sistema de estacionamento tarifado no Concelho mediante a publicação de Editais de regulamento aprovado em Assembleia Municipal, a exemplo do sucedido em variadíssimas outras Câmaras. Tal regulamento definirá as artérias abrangidas pelo sistema, o horário de aplicação das tarifas, o montante tarifário por unidade temporal, a forma de cobrança aos utentes, os direitos e obrigações dos utentes e do Município no seu âmbito, a obrigação de os utentes pagarem as tarifas devidas pelo estacionamento nos parómetros instalados para esse fim.

Por outro lado, ao permitir a utilização de aparelhos de medição do tempo decorrido na prestação de serviços, dispondo sobre as condições da sua verificação metroológica, o Dec.-Lei 291/90 de 20/09, regulamentado em geral pela Port. 962/90 de 09/10 e em especial quanto aos aparelhos medidores de tempo pela Port. 710/89 de 22/08 e quanto aos parómetros mecânicos pela Port. 565/92 de 24/06, veio estabelecer a base legal necessária para a utilização deste tipo de aparelhos e, consequentemente, para a imposição aos utentes dos serviços prestados, da obrigação de naes fazerem os pagamentos devidos em função do tempo medido.

Por fim, todos os aparelhos de medição envolvidos na prestação de serviços, designadamente os parómetros, são submetidos ao controlo metroológico assegurado pelo Instituto Português de Qualidade (IPQ), pelas Delegações Regionais de Indústria e Energia (DRIE) e por entidades qualificadas em quem o IPQ delegue essas poderes. Uma das

1993 18:45

JOSE MIGUEL A JUDICE

351 : 387376 PAG.26



operações desse controlo metroológico consiste na aprovação de modelo de todo e qualquer aparelho produzido ou introduzido em Portugal, mediante despacho proferido pelo IPQ e publicado no Diário da República, o que se veio a verificar quanto aos aparelhos postos em causa naquele processo, bem como a todos os outros em actividade noutros Municípios.

Assim, os parómetros utilizados em Portugal (e muito concretamente os modelos que não emitem recibo das quantias pagas) foram aprovados pela entidade legalmente competente para o efeito, pelo que a sua utilização se encontra autorizada. Essa utilização como forma de medição do tempo decorrido em prestação do serviço de estacionamento, liquidação das quantias devidas segundo o tarifário estabelecido e recepção dos pagamentos assim quantificados tem base legal. A regulamentação do estacionamento na via pública, definindo as artérias em que deva ser condicionado ao pagamento de certa tarifa, ordenando a instalação de parómetros para a liquidação e pagamento das tarifas devidas, estipulando a obrigação de os utentes pagarem nos parómetros as tarifas assim liquidadas e impondo sanções ao incumprimento dessa obrigação, foi posta em vigor pela entidade que para tanto tem exclusiva competência legal - a Assembleia Municipal - mediante deliberação da entidade competente - a Câmara Municipal.

E não se diga que este regime legal se encontra prejudicado pela disposição do art.º 787.º do Código Civil. Como já acima vimos, no caso concreto em estudo nem se encontravam reunidas as condições de aplicação desta norma. Mas em geral, a força jurídica do Código Civil é, como a dos diplomas que corporizam o regime de



utilização de parcometros, a de Decreto-Lei, tendo estes entrado em vigor em data posterior àquele. Além disso, como já antes observamos, estas diplomas instituem um regime jurídico específico, face à norma geral constante do Código Civil, pelo que, no seu âmbito, regulam com exclusão da estatuição desta.

Dizer de outro modo seria declarar a ilegalidade e inutilidade legítima dos diplomas legais mencionados, em afronta ao estabelecido no art.º 9.º, n.º 3 do Código Civil, essa sim, norma de natureza para-constitucional.

Deste modo, somos levados a concluir pela perfeita legalidade da utilização de parcometros (mesmo os que não emitem recibo, uma vez que a quitação sempre poderá, se necessário, ser dada por outra forma) pelas Autarquias, desde que devidamente submetidos às operações de controlo metroológico exigidas, como instrumento de regulação do trânsito e estacionamento de viaturas nos centros urbanos evitando os estrangulamentos e desordens a que o passado nos habituara. E observamos que o que dissemos sobre o processo de S. João da Madeira, ora em estudo, procurámos generalizar tanto quanto possível e permitido pelo raciocínio da exposição, uma vez que tem plena aplicação a qualquer outro caso de utilização de parcometros na regulação do estacionamento em qualquer outra Autarquia.

Penso que a presente exposição dará cabal esclarecimento a quaisquer dúvidas que a sentença proferida pelo Tribunal Judicial de S. João da Madeira possa ter suscitado, quanto à legalidade da utilização de parcometros pelas Autarquias, para a regulação do estacionamento de viaturas na via pública, submetendo-o ao pagamento de certa tarifa. Assim, desde já autorizo a

exibição, publicação ou outras formas de utilização deste parecer, no sentido de difundir os esclarecimentos que nele se contém.

Mantendo-me ao inteiro dispor de V^o. Ex^o. para qualquer esclarecimento adicional que se possa vir a mostrar necessário, subcrevo-me apresentando os melhores cumprimentos,

José Filipe Abecasis

José Miguel Alarcão Júdice

MUNICIPIO DE-BELAGANÇA
ENTRADA N.º 13778
23 de Novembro de 93
ASSINADO J. D. A.

(Acta no. 46/93, de 29/11/93)

----- 7.- **SUBSÍDIOS:-** Por proposta verbal do Senhor Vereador Humberto Francisco da Rocha, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor no valor de 797 000\$00 à Associação Cultural Desportiva e Recreativa do Bairro da Mãe de Água, desta Cidade.-----

----- 8.- **MENSAGENS DE NATAL:-** Presente uma Circular do Jornal "A Voz do Nordeste", desta Cidade, informando que, a exemplo dos anos anteriores, está a preparar uma Edição Especial para as Mensagens de Natal e pergunta se esta Câmara Municipal está interessada em participar.-----
----- Deliberado, por unanimidade, autorizar a inserção de uma Mensagem de BOAS FESTAS E PRÓSPERO ANO NOVO dirigida a todos os Municípios, no Jornal acima indicado.-----

----- 9.- **TURNOS DE FARMÁCIAS:-** Presente o ofício no. 14562, do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, pedindo que, nos termos da Portaria no. 256/81, de 10 de Março, alterada pelas Portarias nos. 91/82, de 20 de Janeiro, 361/82, de 8 de Abril e 792/91, de 8 de Agosto, esta Câmara Municipal se pronuncie sobre a escala de serviço permanente das farmácias deste Município para o ano de 1994, proposta pelas Associações patronais do sector.-----
----- A Câmara Municipal, depois de analisar a escala que foi presente, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à sua execução.-----

----- 10.- **APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS DO ALTO SABOR -QUINTA FASE - ADUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA:-** Presente uma informação do Gabinete do Alto Sabor sobre a obra em epígrafe, que a seguir se transcreve:-----

-- "No seguimento da deliberação de Câmara do pretérito dia 08NOV93, segundo nossa informação c/ o no. 424/TRT/26NOV93, realizou este Gabinete uma reunião com a "Setal-Degrémont, Lda." em 24NOV93, com o intuito de esclarecer algumas questões suscitadas durante o processo de apreciação das propostas pelo nosso Projectista/Consultor-Hidrotécnica Portuguesa, questões essas que ficaram esclarecidas.- Supletivamente, este Gabinete renegociou alguns itens do Caderno de Encargos/Proposta da "Setal-Degremont, Lda.", designadamente os prazos de entrega dos elementos necessários para a "H P" poder dar início ao projecto de construção civil da E.T.A. dois meses após adjudicação do equipamento, em vez dos três meses previstos, dois meses de adestramento de pessoal, em

(Acta no. 46/93, de 29/11/93)

vez do mês previsto e pagamento de 25%, 35%, 25% e 15%, contra os 25%, 40%, 25% e 10% da proposta apresentada, obtendo-se assim condições mais favoráveis para esta Autarquia.- Nestes termos, propõe-se a adjudicação do equipamento para a E.T.A. de Bragança ao concorrente "SETAL-DEGRÉMONT, LDA." pelo valor da sua proposta base de 169 750 000\$00 adicionado do suplemento H no valor de 5 225 288\$00 conforme recomendação da Hidrotécnica Portuguesa."-----

----- A Câmara Municipal em face da informação do Gabinete do Alto Sabor acima transcrita, deliberou, por unanimidade, adjudicar o equipamento para a E.T.A. de Bragança ao concorrente SETAL-DEGRÉMONT, LDA." pelo valor de cento e sessenta e nove milhões setecentos e cinquenta mil escudos (169 750 000\$00) adicionado do suplemento H no valor de cinco milhões duzentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e oito escudos (5 225 288\$00), com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado, conforme recomendação do nosso Projectista/Consultor- Hidrotécnica Portuguesa."-----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar a repartição dos encargos com a execução desta obra, pelos anos económicos de 1993, 1994 e 1995, declarando esta Câmara Municipal que só vai autorizar pagamentos por conta desta obra no corrente ano, de harmonia com o Orçamento Ordinário aprovado pela Assembleia Municipal, salvo alterações ou revisões previstas na Lei e só após o recebimento do "Visto" do Tribunal de Contas."-----

----- Foi também deliberado, por unanimidade, dar poderes ao Senhor Presidente ou nas suas faltas ou impedimentos ao substituto legal para outorgar na respectiva escritura."-----

----- **11.- APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS DO ALTO SABOR -QUINTA FASE- ADUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA:-**

Pelo Gabinete do Alto Sabor, foi apresentada a seguinte informação:-----

-- " No seguimento da deliberação de 08OUT93 relativa à nossa proposta c/no. 423/ADÇ/04NOV93, realizou este Gabinete, no pretérito dia 24NOV93, uma reunião com a "Soares da Costa", no sentido de esclarecer pequenas questões suscitadas durante o processo de apreciação das propostas pela Hidrotécnica Portuguesa. No decorrer da referida reunião foram analisadas as questões pendentes, tendo a "Soares da Costa" entregue um Dossier complementar com os respectivos esclarecimentos, sendo de salientar a declaração de aceitação dos princípios de minimização do Impacte Ambiental e a actualização do curriculum do técnico proposto para a direcção da empreitada, que agora, poderá ser aceite. Nestes termos propõe-se a adjudicação à "Soares da Costa" da empreitada supra epigrafada, conforme sua proposta variante (sem equipamento de automação e alarme) pelo valor de 386 851 228\$00 e prazo de execução de 18 meses."-----

5

(Acta no. 46/93, de 29/11/93)

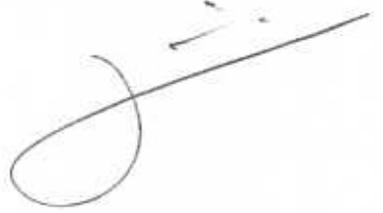
----- A Câmara Municipal, em face da informação do Gabinete do Alto Sabor, acima transcrita, deliberou, por unanimidade, adjudicar a obra de "Construção da Conduta Adutora para Bragança e Reservatório" ao concorrente Sociedade de Construções Soares da Costa, SA, pelo valor de trezentos e oitenta e seis milhões oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte e oito escudos (386 851 228\$00), com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado, conforme sua proposta variante (sem equipamento de automação e alarme).-----

----- Mais deliberou, por unanimidade, autorizar a repartição dos encargos com a execução desta obra pelos anos económicos de 1993, 1994 e 1995, declarando esta Câmara Municipal que só vai autorizar pagamentos por conta desta obra no corrente ano de harmonia com o Orçamento Ordinário aprovado pela Assembleia Municipal salvo alterações ou revisões previstas na Lei e só após o recebimento do "Visto" do Tribunal de Contas.-----

----- Foi também deliberado, por unanimidade, dar poderes ao Senhor Presidente ou nas suas faltas ou impedimentos ao substituto legal para outorgar na necessária escritura.-----

----- **12.- REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-** Por proposta do Senhor Presidente da Câmara e do Senhor Vereador Acúrcio Álvaro Pereira, foi deliberado, por unanimidade, alterar a hora de início da próxima reunião para as 9,30 horas.-----

REPARTIÇÃO FINANCEIRA



REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO 1993

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO ORDINÁRIO PARA O ANO DE 1993 : Presente a proposta de alteração número quinze, do Orçamento Municipal para o ano de 1993, que apresenta reforços no valor de trinta e três milhões cento e quinze mil escudos e anulações de igual valor.-----
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida alteração. -----

ALTERAÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO DE 1993 : Presente a proposta de alteração número quinze do Plano de Actividades para o ano económico de 1993, que apresenta reforços no valor de vinte e três milhões e trezentos mil escudos e anulações de igual valor.-----
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida alteração. -----



REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE NOVENBRO 1993

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS: *Presentes as requisições sob os números 4007 à 4129/93, ambos inclusivé, que totalizam a importância de 5.034.072\$00 (cinco milhões tinta e quatro mil setenta e dois escudos).*-----

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento das respectivas despesas.-----

(Acta n.º 46/93, de 29/11)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

1 - INDEMNIZAÇÕES POR PREJUÍZOS CAUSADOS:- Presente novamente o processo de acidente em que foi interveniente o Sr. Manuel Afonso, residente na Rua da Calçada, n.20 em Vinhais e apresentado em reunião ordinária de 24 de Maio do corrente ano.

Verificando-se que foram apresentadas testemunhas que confirmaram a versão do acidente efectuada pelo interveniente, foi deliberado, por unanimidade, indemnizar o Sr. Manuel Afonso na importância total de 23 725\$00, valor da factura da reparação apresentada e emitida pela firma Daniel R. Pires & Irmão, Lda., de Vinhais.

REPARTIÇÃO FINANCEIRA
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29-11-93

LICENCIAMENTOS SANITÁRIOS:- Foram presentes os processos de Licenciamentos Sanitários a seguir mencionados:

Eurico Augusto Mendes, residente nesta cidade, para exploração de uma Mercearia, sita no Centro Comercial do Loreto, loja n. 52: TOMADO CONHECIMENTO;

Mini Mercado "O Seixo Ld", com sede nesta cidade, para exploração de uma Mercearia, sita no Bairro Artur Mirandela, Lote C, Bloco 2, R/C: TOMADO CONHECIMENTO.

CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE PARA VENDA DE CARNES E SEUS DERIVADOS EM UNIDADES MÓVEIS DE ACORDO COM O ARTIGO UM DO DECRETO-LEI 368/88, de 15 de Outubro:

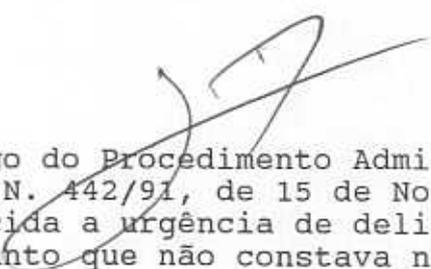
Foi presente um processo devidamente informado pela Secção de Taxas e Licenças, de Duarte Cepeda da Nora & Filhos, com sede em Argoselo, Município de Vimioso, solicitando o cartão, para venda de carnes, em unidades móveis, na área deste Município, de acordo com o Decreto-Lei 368/88: DEFERIDO.

"RECLASSIFICAÇÃO OFICIOSA" -ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS SEM INTERESSE PARA O TURISMO: -Nos termos do artigo 84, do Decreto-Lei n. 328/86, de 30 de Setembro, conjugado com o artigo 407, do Decreto Regulamentar 8/89, de 21 de Março e de acordo com a ultima vistoria efectuada pelo perito desta Câmara Municipal, foram reclassificados os estabelecimentos a seguir indicados:

Armandina Rosa Gomes, Cervejaria, sita em Formil, freguesia de Gostei, com o nome de Gomes, lotação 20 lugares, categoria terceira, grupo dois.

Lurdes do Espirito Santo Pires, Café, sito no Bairro da Mãe de Água, Rua C n. 13, com o nome de Alvorada, lotação 20 lugares, categoria terceira, grupo dois.

Deliberado por unanimidade reclassificar officiosamente os estabelecimentos constantes nos formulários anexos.



Nos termos do Artigo 19. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N. 442/91, de 15 de Novembro, foi por unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o seguinte assunto que não constava na ordem de Trabalhos:

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS:

Recebido do Gabinete do Senhor Governador Civil de Bragança, um Fax, pedindo a esta Câmara informação se considera com toda a clareza se o estabelecimento de Bar "Snuker", poderá ser autorizado a funcionar com horário das 8h às 24h.

Deliberado por unanimidade autorizar a funcionar o referido Bar das 8h às 24h, porque no entender desta Câmara Municipal reúne condições mínimas de funcionamento até que seja pronunciada a sentença do processo judicial que se encontra instaurado na Comarca de Bragança.

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

ALOJAMENTO DE CRIANÇAS DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS - Foi deliberado por unanimidade, atribuir a quantia de dezasseis mil e quinhentos escudos por mês às crianças Vania Patricia Esteves Pinto, residente em Carocedo e alojada em casa de Emilia dos Santos Pinto, Bairro do Sol Rua P n. 22, em Bragança e Paulo Jorge Brás Rodrigues residente em Carocedo e alojado em casa de Nazaré do Nascimento Gama, em Freixedelo, por motivo de encerramento da Escola Primária de Carocedo. Mais foi deliberado, por unanimidade, pagar a quantia de quarenta e nove mil e quinhentos escudos por trimestre, para o ano lectivo mil novecentos e noventa e três, mil novecentos e noventa e quatro, a cada uma das senhoras que recebem as crianças.

AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR - Presentes mais três boletins da Escola Primária do Campo Redondo para concessão de auxílios económicos para compra de livros e material escolar. Foi deliberado, por unanimidade, classificá-los no Escalão A sendo-lhe consequentemente atribuídos para o ano lectivo em curso, três mil e quinhentos escudos por aluno.

RENDAS DE FOGOS PERTENÇA DA CÂMARA MUNICIPAL - Foi deliberado, por unanimidade, que os inquilinos abaixo mencionados paguem as seguintes rendas:

- Armando Augusto Pereira Veigas, Beco Sem Saída, n. seis - dois mil seiscentos e trinta e cinco escudos.
- Maria de Lurdes Gonçalves Neiva, Rua de S. Francisco n.68 - mil duzentos e cinquenta escudos.
- José Santiago e Silva, Conjunto Habitacional da Mãe de Água; Bloco-G Entrada-17 primeiro Direito - sete mil oitocentos e cinquenta escudos.
- Maria dos Anjos Urze, Conjunto Habitacional da Mãe de Água Bloco-B Entrada - 4 2. Esquerdo T2 . Isenção por um ano a título de compensação por ter substituído o pavimento(alcatifa plástica), balcão-cozinha e louças do WC.
- Possibilidade do pagamento da renda em atraso em vinte e cinco prestações de cinco mil e cinquenta e seis escudos cada uma, a Alda Carolina Cameira da Silva Batista.

REDUÇÃO NO PREÇO DOS TRANSPORTES - Atendendo à situação económica dos respectivos agregados familiares, foi deliberado, por unanimidade, proceder a uma redução de setenta e cinco por cento no preço do passe dos seguintes alunos:

- Sandra Augusta Neto Braz e Elisabete Neto Bráz, residentes em Calvelhe, a frequentar a Escola C+S de Izeda;
- Sónia da Conceição Brás Pires e Carla Alexandra Brás Pires, residentes em Freixedelo a frequentar a Escola Secundária Miguel Torga, e
- Luís Azevedo Afonso e José Francisco Azevedo Afonso, residentes em Aveleda a frequentar a Escola Secundária Miguel Torga.

LIGAÇÃO DE ÁGUA A TÍTULO PRECÁRIO - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a ligação de água a título precário, na habitação de MANUELA DE FATIMA FERNANDES PIRES, até ao momento da legalização da mesma, sita no Bairro do sol Rua L. S/N., dispensando-a do cumprimento do regulamento.

TRANSPORTES ESCOLARES - RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS INDEVIDAMENTE - Foi deliberado, por unanimidade, restituir as seguintes quantias a: João Augusto Paiva, pai do aluno João Filipe Paiva - dez mil setecentos e sessenta e três escudos, os quais foram pagos pela guia número 2095; Joaquim Fernando Leça, pai do aluno Albino Fernando Moraes Leça - nove mil trezentos e sessenta escudos que foram pagos pela guia número 2046; Maria Luisa Mena Bragança, mãe da aluna Ana Filipa Bragança - mil trezentos e vinte escudos, pagos pela guia número 2383; Maria Irene Pires Martins, mãe da aluna Susana Isabel Pires Martins - três mil seiscentos e setenta e cinco escudos, que foram pagos pela guia número 2301 e Antonio Amador Loureiro, pai do aluno Carlos Batista Loureiro - nove mil oitocentos e quarenta e quatro escudos pagos pela guia número 2053.

DIVISÃO DE URBANISMO

LICENÇAS DE OBRAS - APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS - presente os seguintes requerimentos de licenças de obras bem como os respectivos projectos:

- **A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DA CARIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, para construção de um edifício destinado a Escola, Jardim de Infância e Residência das Irmãs, num terreno sito na zona de Vale d'Álvaro.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- **ALICE MARIA PIRES**, para construção de um edifício destinado a palheiro - arrecadação agrícola, sito em Paradinha de Outeiro.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- **ARTUR CARLOS GARRIDO**, para construção de um edifício destinado a forragens agrícolas, sito em Paradinha de Outeiro.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- **CONSTRUÇÕES GARCIA & SILVA LDA.**, para construção de um edifício destinado a habitação multi-familiar, numa parcela de terreno sita no Bairro da Mãe d'Água, Rua H n.11.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- **DELFIN JOSÉ QUEIJO DA COSTA**, aditamento ao projecto n.27/90, para construção de um edifício sito no Bairro das Cantarias.

- Deliberado, por unanimidade, indeferir o solicitado de acordo com a informação da D.U., mais foi deliberado, por unanimidade revogar a deliberação tomada em reunião de Câmara de 02/11/93.

- **MOISÉS DOS SANTOS GUERRA**, para construção de um edifício destinado a habitação, numa parcela de terreno sita no Bairro do Cruzeiro em Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- **DIMAS DO NASCIMENTO FERREIRA**, para construção de um hangar, sito na povoação de Macedo do Mato.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- **CARLOS HUMBERTO BRANCO RODRIGUES**, para construção de um edifício destinado a habitação, numa parcela de terreno sita à Margem E.N.317 - Frieira - Bragança.

11.º46
(ACTA N.45 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993)

DIVISÃO DE URBANISMO

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- **ELVIRA ALVES COSTA**, para legalização do seu edifício destinado à habitação sito no Bairro da Mãe d'Água, Rua Y, n.22.
- deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- **AMÂNDIO DOS SANTOS MORAIS**, para legalização do seu edifício destinado a habitação, sito em Campo Redondo.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- **MANUEL JOAQUIM BATISTA**, para legalização do seu edifício destinado a habitação, sito no Bairro do Sol.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- **JOSÉ DA SILVA CARLOS**, aditamento ao projecto n.109/83, para construção de um edifício sito em Rua da Nogueira n.58.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- **EMILIO FERNANDES ESTEVES**, aditamento ao projecto n.119/91, para construção de um edifício sito no Bairro de S. Tiago.

- **IMOBILIÁRIA S. BARTOLOMEU LDA.**, aditamento ao projecto n.15/91, para construção de um edifício sito na Rua 5 de Outubro, n.34.
- **ALFREDO JORGE COSTA TEIXEIRA**, aditamento ao projecto n.136/91, para construção de um edifício sito na Rua do Pontão.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- **SANPIRTEL - ELECTRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.**, aditamento ao projecto n.120/91, para construção de um edifício sito na Zona Industrial.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- **AUGUSTO DOS SANTOS AFONSO**, aditamento ao projecto n.202/74, para construção de um edifício sito em Bairro S. João de Brito.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.
- **JOSÉ CARLOS RAMOS**, aditamento ao projecto n.187/82, para

DIVISÃO DE URBANISMO

construção de um edifício sito em Bairro do Pinhal lote 167.
- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- **LUÍS DO NASCIMENTO IZEDA PIRES**, aditamento ao projecto n.131/85, para construção de um edifício sito em Bairro do Pinhal lote 169.

- deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- **LUÍS CHEIO FERNANDES**, aditamento ao projecto n.30/81, para adaptação do rés-do-chão a uma habitação, tipo t2, sito no Bairro do Sol Rua Q n.16.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO:

- **EMÍLIA MARIA FERNANDES MARQUES TAVARES**, solicitando viabilidade de construção para uma garagem anexa à sua residência.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- **VIRGILIO JOSÉ LOPES**, solicitando viabilidade de adaptação da fracção A do edifício sito em Bairro da Estacada, a actividade comercial similar de hotelaria (café-pastelaria).

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 14/06/93. PARA CONHECIMENTO:

- RUI DOS SANTOS PIMPAREL	,	PROC. N.	204/93
- NORBERTO SANTOS AFONSO	,	PROC. N.	208/93
- ANTONIO AUGUSTO MACHADO LOPES	,	PROC. N.	181/93
- ALCINO AUGUSTO NUNES	,	PROC. N.	87/93
- FERNANDA AUGUSTA MARTINS	,	PROC. N.	184/93
- FRANCISCO ANTONIO MONTEIRO VAZ PINTO	,	PROC. N.	226/93
- MARIA DE FATIMA BRAGANÇA	,	PROC. N.	105/92
- ANTONIO PIMENTÃO VEIGA	,	PROC. N.	182/93
- JOÃO DOS SANTOS CAMEIRÃO	,	PROC. N.	229/93
- ANTONIO CARLOS AFONSO	,	PROC. N.	198/93

N. 46

(ACTA N.45 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993)

=4=

DIVISÃO DE URBANISMO

- DELMAR ANTONIO AGUIEIRAS DOMINGUES	, PROC. N.	218/93
- HENRIQUE RODRIGUES	, PROC. N.	169/93
- GUILHERME DOS SANTOS AFONSO	, PROC. N.	244/93
- JOSÉ INÁCIO AUGUSTO FERNANDES	, PROC. N.	111/90
- HERMINIO AUGUSTO BARREIRA SENDIM	, PROC. N.	248/93
- NORBERTO AUGUSTO GARCIA	, PROC. N.	247/93

DIVERSOS:

- Presente requerimento de **NORDESTE URBANISMO E CONSTRUÇÕES LDA.**, em que requer reapreciação da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 06/09/93.

- deliberado, por unanimidade, manter o indeferimento anterior.

- Presente requerimento da **EDP-ELECTRICIDADE DE PORTUGAL, S.A.** em que requer autorização para abrir valas e/ou covas na via pública.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- Presente requerimento da **EDP ELECTRICIDADE DE PORTUGAL, S.A.** em que requer autorização para abrir valas e/ou covas na Rua Acácio Mariano.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado.

- Participação ou Denúncia à **FIRMA RODRIGUES E GONÇALVES, LDA.** em como não está a respeitar o projecto n.10/93, aprovado pela Câmara Municipal de Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, comunicar à Firma Rodrigues e Gonçalves, Lda. que deverá dar cumprimento a informação prestada pela D.S.B. e D.U..

- Participação ou Denúncia à **FIRMA AFONSO E MEIRINHOS LDA.**, em como não está a respeitar o projecto n.35/93 aprovado pela Câmara Municipal de Bragança.

- Deliberado, por unanimidade, informar a Firma Afonso e Meirinhos, Lda. de que deverá dar cumprimento à informação de D.S.B. e D.U..

- Presente requerimento da **PALETA - PROMOÇÃO E PUBLICIDADE, LDA.**, em que requer licença, para nos termos das normas em vigor e para tal estabelecidas, instalar molduras publicitárias.

W. 46
(ACTA N.45 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993)

DIVISÃO DE URBANISMO

rias com 8x3mts, nos seguintes locais:
- Parque de estacionamento perto do cruzamento para a IP4.
- Saída para o Porto perto dos Bombeiros.
- Saída para Vimioso frente ao cemitério
- Saída para Alfandega da Fé (Rua Prof.Dr. Antonio Gonçalves Rodrigues).

- Deliberado, por unanimidade, autorizar a colocação da moldura publicitária com 8x3mts no parque de estacionamento, perto do cruzamento para a IP4

- Deliberado, por unanimidade, indeferir de acordo com a informação da D.U., nos restantes locais.

LOTEAMENTOS:

- Presente um requerimento de **CONCEIÇÃO DA NATIVIDADE E HERDEIROS**, para aditamento ao projecto de loteamento n.5-A, sito no Campo Redondo desta cidade.

- Deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado, devendo apresentar os projectos de infraestruturas devidamente rectificadas no prazo de 180 dias.



DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTO

ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS:- Mediante pedido efectuado pelo Senhor Joaquim Manuel Brites Lameiro, residente na Torre de D. Chama, foi deliberado por unanimidade, proceder à reserva do lote 108, com a área de 1.500 m2 até ao dia 31 de Dezembro, devendo o seu pagamento ser efectuado até ao dia 3 de Janeiro de 1993.

ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS:- Conforme pedido efectuado pelo Senhor Amândio dos Santos Morais, residente em France, foi deliberado por unanimidade, proceder à reserva do lote n.158 para Oficina ou Armazém, com área de 1.000m2.

O referido lote fica reservado até ao dia 31 de Dezembro, devendo o seu pagamento ser efectuado até ao dia 3 de Janeiro.

ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS:- Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado por unanimidade, proceder à anulação dos lotes 150 e 158, reservados em nome de Carlos Alberto Sampaio Melo e José Walter Gomes, respectivamente, em virtude de não terem efectuado o pagamento na altura devida.

REPARAÇÃO DA VIATURA TN-86-97:- Mediante informação da Divisão de Obras e Equipamento, foi deliberado por unanimidade, autorizar a reparação da viatura referida em epígrafe na Auto Sueco, pela importância de 1.343.100\$00 mais IVA, conforme orçamento enviado pela Auto Sueco.

Mais foi deliberado por unanimidade por unanimidade, dar poderes ao Senhor Presidente ou na sua ausência ao seu substituto legal para outorgar na respectiva escritura.

(Acta no. 46 /93, de 29/11/93)

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a Acta da presente Reunião em minuta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo octogésimo quinto do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----
----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas vinte horas e trinta minutos da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.-----



